

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6076 /2019.

Institui a Gratificação Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 03 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Desempenho Anual (GDA), devida aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), conforme limites, critérios e parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho Anual dependerá do efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme artigo 9º-E, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018.

Art.3º Os requisitos para recebimento da Gratificação por Desempenho Anual são distintos para os cargos de Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), tendo em vista as especificidades das atribuições de cada cargo, nos termos dos anexos desta lei.

§ 1º. A Gratificação por Desempenho Anual será devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estejam em pleno exercício de suas funções relacionadas ao controle de endemias, consideradas como atividade de campo e atuação na equipe da Estratégia de Saúde da Família, desde que atingidas às metas específicas estabelecidas no rol de atribuições, na forma dos anexos I e II, desta lei, bem como do regulamento próprio.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 2º. Para alcance das metas deverão ser garantidos pela municipalidade os insumos necessários ao desempenho das atividades, não cabendo tal responsabilidade aos servidores, que deverão registrar eventual falta de quaisquer insumos, que inviabilize a execução dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e que consequentemente, possa prejudicar o atingimento das referidas metas estabelecidas.

§ 3º. As metas estabelecidas nos anexos desta lei poderão ser excepcionalmente reduzidas, por Portaria do Secretário de Saúde, em razão de justificada impossibilidade temporária de atingimento, motivada por eventos naturais extremos ou outros que dificultem extraordinária e sazonalmente o deslocamento e o acesso dos profissionais, apenas em relação às áreas efetivamente atingidas ou prejudicadas e exclusivamente pelo período necessário.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se exercício pleno das funções:

I – o desempenho assíduo das atividades, de forma que o servidor não apresente qualquer falta injustificada ou não exceda o limite de 3 (três) faltas justificadas por mês, ressalvadas as ausências por moléstia comprovada, conforme previsto no art. 56, inc. I, da Lei Complementar Municipal nº 1/1990 (Estatuto dos Servidores), observado o regulamento próprio.

II – o exercício junto a domicílios e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), bem como o exercício das atividades previstas no Programa Nacional de Controle à Dengue – PNCD, na Política Nacional de Atenção Básica de Saúde (PNAB), e nas prioridades e protocolos definidos pela gestão municipal.

Art. 5º O pagamento da Gratificação por Desempenho Anual, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas nos anexos I e II, desta lei, será devido na seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir 100% (cem por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei;

II – 70% (setenta por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 74% (setenta e quatro por cento) a 60% (sessenta por cento) das metas estabelecidas nesta lei;

III – 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 59% (cinquenta e nove por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 44% (quarenta e quatro por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Parágrafo único. Os servidores que atingirem menos de 25% (vinte e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei não farão jus à Gratificação por Desempenho Anual.

Art. 6º A aferição do desempenho será realizada através de relatório anual emitido pela chefia imediata do servidor, sendo, para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), a Gerência de Vigilância Ambiental, da Diretoria de Vigilância em Saúde, e, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a Gerência de Território da Diretoria de Atenção Básica, devendo o relatório ser devidamente validado pelas respectivas diretorias.

Art. 7º. Não farão jus à Gratificação por Desempenho Anual os ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem cedidos, nomeados para cargos de provimento em comissão, bem como os que forem readaptados de suas funções, após pertinente e regular procedimento administrativo.

Parágrafo Único. A representação de entidades sindicais e associativas da categoria de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) poderá fazer jus à verba de que trata o *caput* independentemente da aferição específica de desempenho, no limite máximo de até 5 (cinco) servidores, desde que aferida a viabilidade técnica de manutenção do serviço, pela Secretaria de Saúde, e que os servidores representantes participem das atividades excepcionais como busca ativa, controle de tuberculose, treinamentos, dentre outras, conforme estabelecido em regulamento próprio, mediante Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Desde que constatado o efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquele exercício, conforme estabelece o art. 2º, desta lei, o pagamento da Gratificação por Desempenho Anual atinente ao ano de 2018 será efetivado independentemente do procedimento específico de apuração de desempenho, conforme fixado em ato do titular da Secretaria de Saúde, tendo em vista o processo de mudança na forma de registro em sistema de informação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. A Gratificação por Desempenho Anual, limitada ao máximo, no exercício, de 1 (uma) vez o valor do vencimento equivalente ao piso salarial do profissional ocupante dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE), no ano avaliado, será definida anualmente através de Portaria do Secretário de Saúde, ficando em todo caso vinculada ao efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar, conforme dispõe o art. 2º, desta lei, devendo ser paga, preferencialmente, em parcela única, nos termos do ato próprio regulamentar.

Parágrafo único. Através de Portaria, o Secretário de Saúde estenderá a Gratificação por Desempenho Anual aos servidores contratados por

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

excepcional interesse público, com os devidos ajustes ao modelo remuneratório e previdenciário, observados os mesmos critérios de desempenho definidos para a percepção, desde que confirmado o efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar, conforme dispõe o art. 2º, desta lei.

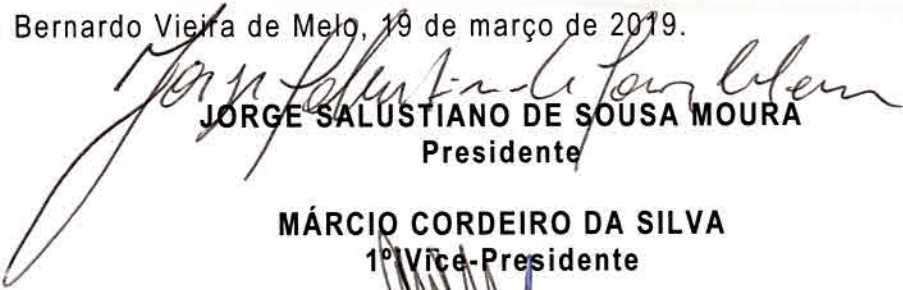
Art. 10. A Gratificação por Desempenho Anual, como política de incentivo e de reconhecimento pelo atingimento de metas, tem caráter eventual e transitório, não se incorpora aos vencimentos e não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, não incidindo sobre ela, por esta razão, a contribuição previdenciária do Regime de Previdência Próprio.

Art. 11. Esta lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Chefe do Executivo ou, quando for o caso, através de Portaria do Secretário de Saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, definidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 19 de março de 2019.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário


SAULO HOLANDA
2º Secretário

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ANEXO I

METAS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Programa	Ações	Meta/Indicador	Fonte de verificação	Descritor
Programa de Controle da Dengue e outras Arboviroses	Inspecionar os imóveis por área de atuação do ACE	7.200 imóveis abertos inspecionados ao ano por ACE	Ficha de Produção SISPNC	Meta proposta foi obtida pela média anual do SISPNC e diante do quadro atual do ACE em atividade X o nº de imóveis do município.
	Inspecionar pontos estratégicos	240 Pontos estratégicos inspecionados/ano pela equipe de ponto estratégico	Ficha de Produção SISPNC	São pontos coleta de ovos e mosquitos adultos para o controle da Dengue e de Filariose em locais estratégicos, tais como: cemitérios, oficinas, ferros-velhos, depósitos, dentre outros.
	Realizar e participar de Ações de mobilização e educação em saúde	18 palestras/ano realizadas por ACE	Relatório semanal periódico/C EVAO	As ações de mobilização são atividades integradas com outras secretarias municipais. As ações de educação em saúde também estão articuladas em parceria com o PSE
	Realizar bloqueio de transmissão de Arboviroses, utilizando UBV leve demandada pela SES nos casos confirmados de Arboviroses.	100% da demanda espontânea atendida/mês	Ficha de Produção SISPNC	A realização do bloqueio de transmissão segue orientação do MS, não ficando pendência para o outro ano.
Controle da Leptospirose	Realizar desratização para reduzir a comunidade de roedores.	600 desratizações em imóveis realizadas/ano por ACE	Relatório semanal periódico/C EVAO	Atividade realizada sistêmica nas áreas cobertas e intensificadas nas áreas descobertas e através de denúncias.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Controle da Esporotricose	Realizar notificação dos casos de Esporotricose reduzindo a subnotificação dos casos suspeitos.	1 a 2 casos notificados por ano por ACE	Planilha de controle dos casos suspeitos, exames realizados e casos confirmados /DCZ/CEVA O	A Esporotricose não é ainda de notificação compulsória e não há no momento nenhum sistema de vigilância para registro. Neste caso a notificação é interna para controle e monitoramento deste agravo no município pela DCZ.
Controle e coleta de água para consumo humano	Coletar amostra de água para análise	480 amostras/a no coletadas Equipe de coleta de água	SISÁGUA	Esta meta está preconizada pelo programa VIGIÁGUA/MS e SISPACTO
Controle de Animais sinantrópicos	Investigar denúncias	100% das denúncias espontâneas investigadas pela equipe de zoonoses.	Planilha de controle/CE VAO	As demandas são de caráter espontâneo. Os animais sinantrópicos mais denunciados são escorpiões e carrapatos. Nestes casos a população é orientada a fazer o manejo ambiental no caso de escorpião e em relação ao carrapato orienta-se o manejo e a aplicação de produto em caso de infestação.
Garantir pontualidade e assiduidade	Percentual de Pontualidade	Percentual de 90% dos dias trabalhados iniciados e finalizados na hora preconizada considerando uma tolerância de 15 minutos.	Controle de frequência	O controle da frequência dos servidores comprova o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais como preconizado pelas diretrizes do Ministério da Saúde para o ACE.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ANEXO II METAS DOS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Ações	Indicadores	METAS	Fonte de Verificação
Visita Domiciliar	Média de visita a domicílios podendo haver modificação do número, desde que haja pactuação com a gerência de território, com a equipe e com o gestor da Atenção Básica de Saúde, sendo no mínimo 30 (trinta) pessoas por dia, efetivamente registradas no Sistema.	30 pessoas visitadas por dia	Sistema de Informação de Saúde do Município.
Educação em Saúde	Participação no processo de organização e execução dos grupos de Educação em Saúde. Realizar atividades educativas em grupos.	01 atividade / mês	Número de atividades educativas realizadas no mês registrado no E-SUS
Manter Cadastro Individual e Domiciliar atualizados	Manter atualizado 100% (cem por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) dos Cadastros Domiciliar e Individual no Sistema de Informação de Saúde do Município, de modo a possibilitar a utilização dos dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território.	- De 100% a 75% dos Cadastros Individual e Domiciliar atualizado no PEC; - 100% (cem por cento) de inserção de cadastro de Nascidos Vivos residentes em território sob sua responsabilidade sanitária; - 100% (cem por cento) de modificação de cadastro em caso de óbito de pessoas residentes em território sob sua responsabilidade sanitária; - 100% (cem por cento) de modificação de cadastro em caso de mudança de endereço de pessoas residentes	Sistema de Informação

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

		em território sob sua responsabilidade sanitária.	
Acompanhar as condicionalidades do Programa Bolsa Família	Identificar os usuários que se encontram incluídos no Programa Bolsa Família, realizando o acompanhamento das condicionalidades da saúde.	60% dos usuários acompanhados	Sistema de Informação Número de famílias acompanhadas pela Atenção Básica/
Participar de Reunião de equipe	Participação das Reuniões de Equipe da Atenção Básica.	- 90% de participação em reunião de equipes da ESF	Lista de frequência Registro no E-SUS
Garantir pontualidade	Percentual de Pontualidade	Percentual de 90% dos dias trabalhados iniciados e finalizados na hora preconizada considerando uma tolerância de 15 minutos	O controle da frequência dos servidores comprova o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais como preconizado pelas diretrizes do Ministério da Saúde para o ACS.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

01
EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PL Nº 19/2019

O parágrafo único do artigo 9º, do Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. ...

Parágrafo único – Através de Portaria, o Secretário de Saúde estenderá a Gratificação por Desempenho Anual aos servidores contratados por excepcional interesse público, com os devidos ajustes ao modelo remuneratório e previdenciário, observados os mesmos critérios de desempenho definidos para a percepção, desde que confirmado o efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar, conforme dispõe o art. 2º desta lei."

Câmara Municipal de Olinda, em 11 de março de 2019.

Ricardo Sousa

Vereador

A presente emenda se justifica em virtude da necessidade de garantir o real compromisso de estender a gratificação aos demais servidores pois, ao utilizar o verbo condicionante "**poderá**", o Poder Executivo não ficaria atrelado ao compromisso de proporcionar o benefício aos demais servidores.

Aprovada
em 14/03/2019



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PL Nº 19/2019

A Meta/Indicador do item Programa de Controle da Dengue e outras Arboviroses – Ação: Realizar e participar de ações de mobilização e educação em saúde Anexo I, do Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação,:

“18 palestras/ano realizadas por ACE”

Câmara Municipal de Olinda, em 11 de março de 2019.

Ricardo Sousa
Ricardo Sousa
Vereador

*Aprovada.
em 14/03/2019
[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]